



## **FINALIDADE**

Esta Política Anticorrupção (“Política”) foi desenvolvida em conformidade com as exigências da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA”) e as leis antissuborno das jurisdições onde fazemos negócios, tendo sido adotada para estabelecer normas e procedimentos a serem seguidos pelos funcionários da Companhia e seus parceiros de negócios para evitar o suborno e a corrupção oficial nas operações empresariais da empresa no mundo todo.

## **ÂMBITO**

Esta Política se aplica em nível global à Minerals Technologies Inc. e a todas as suas subsidiárias, filiais, parcerias, empreendimentos e outras associações empresariais, nos Estados Unidos e internacionais, que sejam efetivamente controladas pela Minerals Technologies Inc., direta ou indiretamente (a “Companhia” ou “MTI”). Ela se aplica a todos os diretores, oficiais e funcionários da Companhia.

## **POLÍTICA**

Nem a Companhia, tampouco qualquer terceiro agindo em nome da Companhia, deverá oferecer, prometer, autorizar ou pagar “qualquer coisa de valor” a qualquer “funcionário do governo” ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo as do setor privado ou comercial, onde se pretende induzir o recebedor a abusar de sua posição ou obter uma “vantagem de negócios” imprópria.

Para os fins desta Política:

- “Qualquer coisa de valor” inclui, mas não está limitado a: dinheiro, equivalentes a dinheiro (tais como cartões-presente), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de veículos, hospedagem ou favores valiosos, tais como oportunidades de educação e de emprego para amigos e parentes. Para os fins desta política, uma “coisa de valor” não tem valor mínimo. Mesmo um pequeno presente é uma “coisa de valor”.
- “Suborno” é uma oferta, promessa, autorização de pagamento ou pagamento de “qualquer coisa de valor” a qualquer “funcionário do governo” ou a qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo pessoas ou entidades do setor privado ou comercial, onde se pretende induzir o recebedor a abusar de sua posição ou obter uma “vantagem de negócios” imprópria.
- “Vantagem de negócios” tem aqui uma definição ampla. Ela inclui, a título de exemplo, obter ou manter negócios, obter um tratamento preferencial ou garantir concessões políticas ou comerciais.
- “Funcionário do Governo” tem definição ampla e inclui qualquer funcionário eleito ou nomeado do governo; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo a favor ou em nome de um funcionário, agência, instrumento ou empresa do governo que executa uma função governamental; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo por ou em nome de qualquer entidade que seja total ou parcialmente de propriedade ou controle do governo; qualquer partido político ou seu agente, funcionário ou outra pessoa agindo por ou em nome de um partido político ou qualquer candidato a cargo público; ou qualquer funcionário ou pessoa agindo por ou em nome de uma organização internacional pública.
- “Intermediário” significa qualquer terceiro, independentemente de título, que representa a Companhia; ou que age com poder decisório em seu nome; ou que atua em conjunto com ela, incluindo agentes comissionados de vendas, distribuidores, representantes de vendas, consultores, lobistas, fornecedores de transporte ou logística, despachantes alfandegários, corretores e parceiros de *joint venture*, e quaisquer terceiros pessoa física que operam sob uma procuração outorgada pela Companhia.

Em vigor desde junho /2014

Substitui o original

	<b>MTI</b> <b>Manual de</b> <b>Política</b> <b>Corporativa</b>	<b>Assunto: Anticorrupção e Antissuborno</b>		<b>Pág. 2 de 4</b>
		<b>Função: Deveres dos funcionários</b>	<b>Política nº 310</b>	
		<b>Público-alvo: Todos os funcionários da MTI</b>	<b>Local: Todos os da MTI</b>	

## **ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS**

### **Presentes, Entretenimento e Hospedagem**

Muitas alegações de corrupção surgem no contexto de presentes e entretenimento. Embora presentes e hospedagem (incluindo transporte, alojamento, refeições e entretenimento) possam ser apropriados em muitas situações, é fundamental que tais presentes e hospedagem não sejam dados ou recebidos em uma dimensão tal que forme um incentivo para uma transação ou combinação de negócios que, de outra forma, não seria realizada. Além disso, presentes e hospedagem não poderão, em hipótese alguma, causar a violação de qualquer outra disposição desta Política, da [Política de Presentes e Entretenimento](#) da Companhia ou de qualquer disposição das políticas de conduta empresarial da Companhia, nem colocar a MTI ou você em uma posição que possa causar constrangimento.

Devido a regras especiais que se aplicam quando o recebedor é um Funcionário do Governo, deve-se obter avaliação prévia e aprovação por escrito do representante responsável do Departamento Jurídico antes que qualquer presente ou hospedagem seja fornecido a um Funcionário do Governo.

### **Contabilidade, Livros e Registros**

A Companhia manterá um sistema de controles internos, bem como livros e registros que, em detalhamento razoável, reflitam de forma precisa e adequada as transações e alienações de ativos. Entradas falsas, enganosas ou incompletas em tais registros ou em outros documentos são proibidas. Não poderão ser estabelecidos fundos e contas confidenciais ou sem registro para finalidade alguma.

Deverá ser mantido um sistema de controle contábil que forneça garantias razoáveis de que (i) as transações são executadas em conformidade com a autorização da gerência; (ii) as transações são registradas de forma a permitir a elaboração de demonstrativos financeiros precisos e para manter a prestação de contas de ativos; (iii) o acesso aos ativos só será permitido conforme autorização da gerência; e (iv) as funções adequadas de auditoria serão realizadas.

Nenhum pagamento em nome da Companhia deverá ser aprovado ou feito sem a respectiva documentação adequada, nem deverá ser feito com a intenção ou o entendimento de que o pagamento será usado para qualquer outra finalidade que não a finalidade específica descrita pelos documentos comprovativos de pagamento.

### **Lavagem de Dinheiro**

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual se esconde a existência de uma fonte ilegal de renda e se disfarça essa renda para lhe conferir aparência de legítima. O uso pela Companhia de recursos contaminados pela ilegalidade podem dar origem a processos de responsabilidade nos Estados Unidos e em outros países em que a Companhia atua. Os funcionários devem entrar em contato com o Departamento Jurídico caso estejam cientes de circunstâncias suspeitas que os levem a acreditar que alguma transação possa envolver pagamentos ou recebimentos de proventos de qualquer atividade ilícita.

### **Pagamentos de Facilitação ou Subornos**

Pagamentos de facilitação ou subornos são pequenos pagamentos (de menos de US\$ 100) feitos a Funcionários do Governo com a intenção de acelerar ou garantir a realização de ações rotineiras, tais como desembarço aduaneiro, vistos de imigração e trabalho e instalação de telefone e eletricidade.

Nenhum “pagamento de facilitação” poderá ser feito por qualquer funcionário da Companhia e é expressamente proibido, a menos que: (1) seja necessário para assegurar serviços governamentais (tais como proteção policial, proteção contra incêndio ou evacuação médica) em resposta a uma emergência médica ou de segurança ou (2) a pessoa acredite, de forma razoável, que um funcionário da Companhia esteja em risco iminente de danos graves e não haja alternativas razoáveis disponíveis.

Em vigor desde junho /2014

Substitui o original



Pagamentos dessa natureza deverão ser registrados de forma precisa e completa nos livros e registros da Companhia e imediatamente comunicados ao Conselho Geral.

### Contribuições Políticas, Comunitárias e Beneficentes

Contribuições financeiras e de outra natureza a instituições de caridade, projetos e fundos sociais, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, deverão ser realizadas com cautela, pois poderão ser canais para pagamentos corruptos. Para minimizar esse risco, a Companhia exige que uma investigação apropriada seja realizada em tais instituições e projetos beneficentes. As contribuições citadas deverão estar de acordo com as políticas e procedimentos da Companhia e requerem aprovação prévia do Departamento Jurídico.

### Transações com Intermediários e Parceiros

#### 1. Diligência Prévia

Qualquer pessoa agindo em nome da Companhia pode expor a Companhia ao risco de corrupção e multas. Para minimizar esse risco, a Companhia exige que seja realizada uma investigação dos Intermediários com os quais tem a intenção de fazer negócios quando se acredita existirem quaisquer “sinais de alerta” (descritos abaixo) ou outras circunstâncias suspeitas. Em tais circunstâncias, o funcionário da Companhia que está propondo um acordo ou relacionamento deverá assegurar a diligência prévia, ou seja, *antes* de qualquer acordo ou relacionamento.

Uma investigação por diligência prévia deverá incluir uma análise da reputação, competência, experiência e desempenho passado de intermediários ou parceiros em potencial; sua conexão, se houver, com funcionários do governo; a razoabilidade das modalidades de pagamento propostas sob as circunstâncias; e a finalidade empresarial de fazer parte da transação. Em determinadas situações, pode ser necessário contratar investigadores particulares para verificar a reputação, credibilidade e estabilidade financeira de um intermediário ou parceiro. Nenhuma investigação deverá ser realizada sem a aprovação prévia do Departamento Jurídico.

É política da Companhia que todos os contratos para a retenção dos intermediários sejam aprovados previamente pelo Departamento Jurídico. Certas disposições padrão destinadas a assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na FCPA e que foram desenvolvidas pelo Departamento Jurídico deverão ser incluídas em todos os contratos.

#### 2. Circunstâncias de “Sinais de Alerta”

A Companhia pode ser responsabilizada de acordo com a FCPA não só pelas ações de seus próprios funcionários, mas também, em certas circunstâncias, pelas ações de seus Intermediários. Define-se o conhecimento suficiente para atribuir responsabilidade como, por exemplo, a crença de que um pagamento impróprio ocorrerá com “certeza significativa”, ou de que há uma “alta probabilidade” de que ele ocorra. Não se pode evitar a responsabilidade fazendo vista grossa. Se há “sinais de alerta” que evocam questionamentos, então há o dever de investigar. Em uma situação com intermediários, problemas típicos que podem desencadear sinais de alerta incluem as seguintes situações:

- Transações que envolvem um país conhecido por pagamentos corruptos;
- Uma verificação de referências revela problemas no histórico ou na reputação da parte;
- Diligência prévia revela que a parte é uma fachada ou que tem alguma outra estrutura não-ortodoxa;
- A parte não é claramente qualificada ou não tem a experiência necessária para desempenhar as funções para as quais foi contratada ou mantida;
- A parte é recomendada por um Funcionário do Governo ou pelo cliente, especialmente um com autoridade discricionária sobre o negócio em questão;

Em vigor desde junho /2014

Substitui o original



- A parte mantém um estreito relacionamento pessoal, familiar ou de negócios com uma Pessoa Abrangida ou o parente de uma Pessoa Abrangida ou faz contribuições políticas vultosas ou frequentes às Pessoas Abrangidas;
- A parte sugere que uma determinada quantia de dinheiro talvez seja necessária para se fechar um negócio ou um certo acordo;
- A parte solicita termos contratuais incomuns ou modalidades de pagamento que aumentam as preocupações quanto a lavagem de dinheiro sob as leis locais e dos EUA, tais como pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de outro país ou pagamento em um terceiro país;
- A parte faz objeção a representações, garantias e convênios anticorrupção e antissuborno e à terminologia relacionada em acordos com a Companhia;
- A parte se recusa a revelar informações de propriedade, incluindo beneficiários ou outros proprietários indiretos, ou requer sigilo de sua própria identidade ou, no caso de empresas, requer sigilo da identidade de seus proprietários, diretores, ou funcionários; ou
- A comissão ou honorários da parte excedem o valor habitual para serviços semelhantes na região ou excedem de forma desproporcional os valores pagos pela Companhia por serviços similares em outros lugares.

A lista acima não é exaustiva e os funcionários da Companhia devem estar atentos a quaisquer circunstâncias suspeitas relativas a terceiros com os quais a Companhia atua ou se propõe a atuar. Se a investigação de antecedentes ou transações posteriores com a parte revelarem sinais de alerta, uma investigação mais aprofundada poderá ser necessária. Sinais de alerta devem ser levados imediatamente à atenção do Departamento Jurídico.

#### **Contratação de Funcionários do Governo**

Manter um Funcionário do Governo (como um agente, lobista, consultor, etc.) pode ser aceitável, mas com cautela. Similar cautela deve ser exercida no caso de funcionário ou agente em potencial afiliado a uma organização que poderia ser considerada como um instrumento do governo, que tenha parentesco com um funcionário do governo ou que tenha sido previamente contratado no serviço público. Essas relações devem ser estruturadas de modo que atendam aos requisitos da FCPA e às leis locais. Nenhum relacionamento deverá ser negociado sem a aprovação prévia do Departamento Jurídico.

**Em vigor desde junho /2014**

**Substitui o original**